



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 24 DE MAIO DE 2022

“Altera o anexo III da Lei Complementar nº 021/2007 para criar a função gratificada de fiscal de turismo”

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 021/2007, para criar a função gratificada de Fiscal de Turismo.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Fiscal de Turismo	02	R\$420,00

Art. 2º O servidor nomeado para o exercício da função gratificada criada por esta Lei deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior e Arrais Amador.

1

Art. 3º O exercício da função gratificada criada por esta Lei compreende as seguintes atribuições:

I – promover a fiscalização do tráfego das embarcações e dos equipamentos náuticos em todas as áreas determinadas;

II – emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

III – manter seus superiores permanentemente informados a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;

IV – fiscalizar o acesso de veículos de fretamento turístico nos pontos turísticos náuticos e terrestres do Município;

V – fiscalizar o cadastro de embarcações e veículos prestadores de serviços turísticos náuticos e terrestres;

VI – fiscalizar o cumprimento das regras de funcionamento dos piers públicos;

VII – fiscalizar o cumprimento do Plano de Ordenamento Turístico Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

VIII – participar das campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário;

IX – participar dos cursos e capacitações ofertados pelo Município e pela Autoridade Marítima;

X – zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho.

XI – executar outras atribuições correlatas, ligadas à fiscalização do Turismo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 24 de maio de 2.022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

